



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 613 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

**“ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” DOS ARTIGOS
3º E 4º DA LEI Nº 600/17.”**

A Câmara Municipal de Porto Real aprova e eu, Prefeito do Município de Porto Real, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º da Lei nº 600 de 22 de novembro de 2017 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º. Os créditos tributários e não tributários nos termos desta Lei poderão ser pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais e sucessivas, nas seguintes condições:

(...)”

Art. 2º. O *caput* do artigo 4º da Lei nº 600 de 22 de novembro de 2017 passa a ter a seguinte redação

“Art. 4º. O ingresso no REFIS 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo da obrigação tributária e não tributária, que fará jus ao regime especial de consolidação dos débitos para com a Fazenda Pública Municipal.

(...)”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ailton Basílio Marques
Prefeito Municipal